



Lei nº 5.690 de 21 de DEZEMBRO de 20 21

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de inscritos em programas habitacionais, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município, a divulgação das listagens dos munícipes inscritos e sorteados para o processo de seleção dos programas habitacionais, bem como a listagem daquelas que não forem contemplados e irão compor os cadastros de reserva.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo será processada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Teresina.

§ 2º Será assegurado o sigilo de dados pessoais dos munícipes inscritos e selecionados, em atendimento à legislação vigente.

Art. 2º A divulgação deverá conter a data e o número de inscrição, a posição do munícipe na lista, observando a legislação quanto aos grupos prioritários, com a divulgação da relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico, bem como os critérios para cadastramento e atendimento, observado o disposto no § 2º, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Será divulgada, trimestralmente, a atualização dos dados, constando a quantidade de inscritos e atendidos no trimestre, levando em consideração as demandas advindas do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Rede Municipal de Assistência Social, com alto índice de vulnerabilidade, que se enquadrem nos critérios do programa, assim como a listagem atualizada dos inscritos que se enquadram no cadastro de reserva.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo.

(*) Lei de autoria dos Vereadores Evandro Hidd, Deolindo Moura, Cap. Roberval Queiroz e Paulo Lopes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.